

2.º, artigo 8.º, está inscrita a verba de 100.000\$ para alimentação dos aspirantes internados na Escola Naval, da qual existe um saldo de 86.000\$;

Atendendo que a execução de artigo 2.º do decreto n.º 16:054 acima mencionado vem sobrecarregar a verba inscrita no artigo 7.º «Subsídio a oficiais da corporação da armada»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 86.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º, da despesa ordinária do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1928-1929, sob a epígrafe «Subsídios a oficiais da corporação da armada».

Art. 2.º Para compensação desta despesa é anulada igual importância de 86.000\$ na verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º, «Rações-subsídio para alimentação aos aspirantes internados na Escola Naval», também do citado orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1929. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Julio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *Eduardo Aguiar Bragança* — *José Bacelar Rebano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Estradas

Repartição de Estradas

Decreto n.º 16:335

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928;

Tendo em vista o exposto no artigo 6.º do decreto n.º 10:176, de 10 de Outubro de 1924, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hoi por bem decretar que o coeficiente pelo qual devem ser multiplicadas as taxas de licenças e rendas constantes da tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, bem como as taxas do imposto de trânsito indicadas na tabela B anexa ao mesmo decreto, seja 3 até 31 de Dezembro de 1929.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1928. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Eduardo Aguiar Bragança*.

Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 1, de 2 de Janeiro último, novamente se publica o § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 16:317:

§ 3.º Os candidatos deverão apresentar-se às provas escrita e desenhada com o material de desenho e outros utensílios necessários para a sua execução. Realizadas as provas serão estas, depois de rubricadas pelos membros do júri, encerradas num sobrescrito, que será lacrado e remetido dentro de outro sobrescrito à Direcção Geral de Estradas, por meio de registo postal, excepto para as que provierem de Lisboa.

Direcção Geral de Estradas, 8 de Janeiro de 1929. — O Engenheiro Director Geral interino, *Alberto de Oliveira*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 5:837

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas, que seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Lagos, distrito de Faro, e que às suas conversações sejam aplicadas as taxas seguintes:

De Lagos para Portimão, Praia da Rocha,	
Lagoa, Silves, Albufeira e Albufeira-Gare	2500
Boliqueime e Quarteira	3500
Faro, Loulé e Loulé-Gare	3550
Olhão e Luz	4500
Tavira e Conceição	4550
Cacela, Vila Real de Santo António e Monte	
Gordo.	5500

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1929. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Aguiar Bragança*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 16:336

Considerando que, devido à deficiência da sua dotação orçamental, o Museu Agrícola Colonial não pôde ainda completar o seu mobiliário, bem como as colecções de estatísticas figuradas, de mapas das colónias em grande escala, de documentação fotográfica, etc.;

Considerando que um dos objectivos do referido Museu é fazer a propaganda dos produtos e possibilidades agrícolas e do progresso económico das nossas colónias, e que por isso convém completar quanto antes a sua organização, tanto mais que certamente ele será visitado pelos turistas que de passagem para a Exposição Ibero-Americana, que se realiza em Sevilha, visitem o nosso País;

Considerando que a dotação orçamental para o actual ano económico não permite dar à organização do Museu o necessário desenvolvimento;

Considerando que não é possível no presente ano económico dar aplicação à verba consignada no orçamento do Ministério das Colónias, destinada a obras a efectuar no rés-do-chão do edificio do Museu;

Considerando porém que, pela anulação no presente ano económico da referida verba e pelo reforço com verba equivalente da dotação do Museu, este estabelecimento ficaria habilitado a poder completar de uma maneira apreciável as suas instalações, sem prejuízo do equilíbrio orçamental;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado a reforçar a verba de 31.500\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 25.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico de 1928-1929, sob a rubrica de «Jardim Co-

lonial e Museu Agrícola Colonial — Despesas com o material e diversos — Para o Museu», anulando-se igual quantia, descrita no capítulo 9.º, artigo 52.º, do mesmo orçamento, sob a rubrica de «Obras nas repartições e em diversos edificios do Ministério — Para o acabamento das obras no rés-do-chão do edificio do Museu Colonial e ampliação das instalações destinadas à exposição de produtos coloniais».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Antbal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—Eduardo Aguiar Bragança—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*